GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 085-R, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as ações de descentralização e ampliação da Profilaxia Pré-Exposição e pós Exposição ao HIV (PrEP e PEP) em estabelecimentos de saúde, nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive, na Atenção Primária à Saúde (APS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2025-G46BV, e,

CONSIDERANDO

a Constituição Federal, de 1988, nos termos do Art. 6º, que coloca a saúde como direito social, bem como da Seção II – Da Saúde, que afirma que saúde é dever do Estado e direito de todos;

a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 6º, que dispõe sobre a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, inseridos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução Nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF, reafirmada pelo Ministério da Saúde, sob mesmo número e em mesma data;

o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação Nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

o Decreto nº 5777-R, de 24 de julho de 2024, que atualiza a Política de Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo, tendo, por finalidade, a implementação de ações para a promoção do uso racional de medicamentos e do aperfeiçoamento da gestão da Assistência Farmacêutica, com objetivo de alcançar níveis de saúde adequados, com qualidade de vida da população e sustentabilidade do financiamento;

as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para implantação de Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM), em especial, a Nota Técnica nº 108/2023-CGAHV/DATHI/SVSA/MS;

2026-G5566H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 18:38 PÁGINA 1 / 6

PORTARIA Nº 085-R, DE 13 DE JULHO DE 2026.

a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP);

a autonomia dos entes federativos na organização dos serviços de saúde e a necessidade de cooperação técnica entre Estado e Municípios para ampliação do acesso à Profilaxia Pré e Pós-Exposição ao HIV;

a Nota Técnica Conjunta Nº 08/2026 NEVE/GEVS/SSVS/GEAF/SSAS/SESA, que dispõe sobre as orientações para o cadastramento de Unidades Dispensadoras de medicamentos (UDM) para a profilaxia pré e pós-exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo;

a aprovação da proposta de descentralização e ampliação da PrEP e PEP em estabelecimentos de saúde nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive na Atenção Primária à Saúde pela Assembleia do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo – COSEMS/ES, realizada em 11 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art.1° INSTITUIR ações de descentralização e ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP), em estabelecimentos de saúde, nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive, na Atenção Primária à Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art.2° As ações de descentralização e ampliação da Profilaxia Pré-Exposição e pós Exposição ao HIV (PrEP e PEP), às quais se refere o Art. 1°, têm como objetivos:

I. Ampliar o acesso à PrEP e à PEP;

II. Incentivar a implantação de novos pontos de dispensação da PrEP e da PEP, especialmente em regiões mais distantes;

III. Corroborar para o acesso e uso racional dos medicamentos;

IV. Enfatizar a autonomia dos municípios, sob a cooperação técnica do estado;

V. Melhorar o vínculo com o paciente, garantindo maior acolhimento no seu próprio município e reduzir a necessidade de deslocamento para o recebimento do tratamento necessário;

VI. Maior adesão ao tratamento e, consequentemente, redução do número de novos casos de HIV.

2026-G5566H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 18:38 PÁGINA 2 / 6

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 085-R, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Art.3° Estabelecer as orientações para o cadastramento de Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) destinadas à dispensação de medicamentos para a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP) no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O cadastramento de novas UDMs será realizado mediante solicitação formal do município interessado à Secretaria de Estado da Saúde, observados os critérios técnicos, requisitos, fluxos e capacitação definidos na Nota Técnica Conjunta Nº 08/2026/ NEVE/GEVS/SSVS/GEAF/SSAS/SESA, disponível em: https://saude.es.gov.br/prep-pep.

Art.4º A formalização da adesão do município ao processo de ampliação das UDMs para oferta da PrEP e da PEP ocorrerá mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo Único, desta portaria.

§1º A adesão implica na observância dos compromissos e responsabilidades estabelecidos para o Estado e para os municípios.

§2º O Termo de Adesão em formato editável, bem como as demais informações pertinentes encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://saude.es.gov.br/prep-pep>.

Art.5º Compete à Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) e à Referência Técnica Estadual de IST/HIV/Aids, da SESA, prestar apoio técnico aos municípios, proceder à análise das solicitações, promover os cadastros necessários e coordenar os processos de capacitação relacionados à implantação das novas UDMs.

Art.6º Os municípios deverão garantir as condições estruturais, operacionais e assistenciais das UDMs, bem como o monitoramento e envio de informações à gestão estadual.

Art.7º Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde (SSAS), Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) e Referência Técnica Estadual de IST/HIV/Aids.

Art.8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 13 de julho de 2026.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde

2026-G5566H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 18:38 PÁGINA 3 / 6

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 085-R, DE 13 DE JULHO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO
Descentralização e Ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP) no Estado do Espírito Santo

Firmam o presente Termo de Adesão, entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de _____ com vistas à descentralização e ampliação das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs) para a Profilaxia Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) no Estado do Espírito Santo, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.605/0001-96, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Vitória/ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário **Gleikson Barbosa dos Santos,** CPF: *preencher*, e o município _____, representado neste ato pelo Secretário_____, CPF: _____, firmam o presente Termo de Adesão, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do Objetivo
O presente Termo de Adesão tem como objetivo estabelecer os critérios normativos para ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) em estabelecimentos de saúde, nos diferentes níveis de atenção à saúde, no Estado do Espírito Santo, inclusive na Atenção Primária à Saúde (APS).

Cláusula Segunda: Dos Compromissos da SESA
A SESA, por meio da Referência Técnica Estadual IST/Aids e Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF), se compromete em:
I) Avaliar se os estabelecimentos sinalizados pelo município, para funcionar as UDMs, apresentam todos os critérios estabelecidos no item 2.1, deste documento;
II) Receber o Termo de Adesão assinado pelo município, a fim de oficializar a criação da nova UDM e dar os devidos encaminhamentos internos;
III) Comunicar à GEAF para que a mesma providencie a habilitação da UDM e cadastro dos profissionais junto ao Siclom;
IV) Agendar o treinamento junto ao município, garantindo a qualificação necessária para o manejo adequado da PrEP por toda equipe envolvida no fluxo.

Cláusula Terceira: Dos compromissos do Município
Ao município compete:
I) Sinalizar o interesse de cadastramento de novas UDMs, por meio de ofício destinado à Referência Técnica Estadual IST/Aids;
II) Sinalizar quais estabelecimentos de saúde passarão a funcionar as novas UDMs;
III) Assegurar que esses estabelecimentos sejam ambientes exclusivos para desenvolver as atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
IV) Garantir que o horário de funcionamento da UDM acompanhe o horário de funcionamento do estabelecimento o qual esteja inserida, se for o caso;
V) Garantir que as UDMs sejam equipadas com computadores com acesso à internet;
VI) Garantir que o serviço possua **farmacêutico responsável**, conforme estabelece a legislação vigente;
VII) Garantir que o serviços disponham de **sala para atendimento individualizado**, de forma a garantir o sigilo e possibilitar a oferta se serviços clínicos farmacêuticos;
VIII) Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenamento dos medicamentos e insumos e material necessário para realização plena das atividades dos colaboradores.

2026-G5566H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 18:38 PÁGINA 4 / 6

PORTARIA Nº 085-R, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Cláusula Quarta: Da Rescisão
O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo município, assim como em função de decisão do gestor. Neste caso, deverá haver comunicação oficial com 90 (noventa) dias de antecedência.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Vitória, ___ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Saúde

Secretário de Estado da Saúde

2026-G5566H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 18:38 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 13/07/2026 18:38:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/07/2026 18:38:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G5566H